

PUBLICADO

16/06/2026

DECRETO Nº 5.157

DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre o fluxo administrativo para cumprimento do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, atribui competência setorial para inserção e atualização de sanções administrativas no âmbito da Secretaria de Administração, através da Gerência de Compras e Licitações e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal 14.133/21,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída à Secretaria de Administração, por meio da Gerência de Compras e Licitações, a responsabilidade institucional por informar e manter atualizados os dados relativos às sanções administrativas aplicadas aos fornecedores e licitantes, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - O fluxo para cumprimento do prazo legal observará as seguintes etapas:

I - Proferida a decisão recursal final que mantiver ou aplicar a sanção, a autoridade julgadora notificará o fornecedor penalizado.

II - No prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da notificação do fornecedor, a autoridade ou a secretaria processante encaminhará cópia integral da decisão e da certidão de trânsito em julgado administrativo à Gerência de Compras e Licitações.



III - Recebidos os documentos, a Gerência de Compras e Licitações providenciará a inserção e a publicação dos dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável.

Art. 3º - A inserção dos dados de que trata este Decreto deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de notificação da decisão definitiva da sanção.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal –